



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 124-D.M

CONSIDERANDO a Resolução nº 27/2011 do egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, que transformou a 7^a e a 8^a Varas Criminais da Comarca de Londrina em Varas da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução aprovada pelo Órgão Especial em sessão administrativa realizada em 13 de abril de 2012, na qual se deliberou alterar a denominação da 7^a e da 8^a Varas Criminais da Comarca de Londrina para, respectivamente, 3^a e 4^a Varas da Fazenda Pública, atribuindo-lhes a competência para processar e julgar os executivos fiscais em que sejam partes o Estado do Paraná, os Municípios de Londrina e Tamarana, bem como suas respectivas autarquias;

CONSIDERANDO que a 3^a e a 4^a Varas da Fazenda Pública já contam com espaços próprios e adequados no Fórum (Secretarias e Gabinetes), equipamentos de informática e mobiliário, bem como com servidores já nomeados e empossados;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar da forma mais célere e menos gravosa ao jurisdicionado a remessa dos executivos fiscais e ações a eles conexas atualmente em trâmite na 1^a e 2^a Varas da Fazenda Pública da Comarca de Londrina para as novas Varas que se tornaram competentes para processá-los e julgá-los;

CONSIDERANDO os critérios de objetividade e equanimidade que devem presidir a redistribuição dos executivos fiscais e ações conexas para a 3^a e a 4^a Varas da Fazenda Pública da Comarca de Londrina;

R E S O L V E

1º. Os processos físicos de executivos fiscais, bem como os incidentes e as ações a eles conexos que atualmente se encontram tramitando perante a 1^a e a 2^a Varas da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, deverão ser remetidos diretamente à 3^a e à 4^a Varas da Fazenda Pública, observados os seguintes critérios:

I - a 1^a Vara da Fazenda Pública remeterá os processos referidos no caput à 3^a Vara da Fazenda Pública;

II - a 2^a Vara da Fazenda Pública remeterá os processos referidos no caput à 4^a Vara da Fazenda Pública;

II - a remessa à 3^a e à 4^a Varas da Fazenda Pública independe de encaminhamento dos autos ao Cartório distribuidor.

Parágrafo único. A cada lote de processos remetido, caberá à 1^a e à 2^a Varas da Fazenda Pública comunicar por ofício ao Cartório Distribuidor a listagem discriminada dos feitos encaminhados, a fim de que este proceda às retificações devidas em seu registro.

2º. Concluído o trabalho de encaminhamento dos autos de que trata o art. 1º, os Juízos da 1^a e da 2^a Varas da Fazenda Pública deverão comunicar à Direção do Fórum o número total de feitos redistribuídos, com discriminação das espécies das ações a que eles se referem (p. ex., execuções fiscais, embargos do devedor, embargos de terceiro etc).

Parágrafo único. Havendo constatação de redistribuição desigual dos processos recebidos pela 3^a e pela 4^a Varas da Fazenda Pública, a Direção do Fórum comunicará ao Cartório Distribuidor para que este proceda à devida compensação nos termos dos subitens 3.1.20 e 3.1.22 do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça;

3º. Caberá ao Cartório Distribuidor proceder à redistribuição aleatória entre a 3^a e a 4^a Varas da Fazenda Pública dos processos de sua competência quando se tratar:

I - de processos baixados do Tribunal de Justiça e recebidos pelas dez (10) Varas Cíveis residuais da Comarca de Londrina, bem assim dos feitos que, por qualquer motivo, ainda não tenham sido por elas redistribuídos para as Varas da Fazenda Pública;

II - de processos baixados do Tribunal de Justiça e recebidos pela 1^a e pela 2^a Varas da Fazenda Pública após a comunicação à Direção do Fórum do término dos trabalhos de remessa dos feitos (art. 2º, caput).

III - de processos que vierem a ser restituídos (p. ex. devolução de carga feita a advogados, busca e apreensão de autos etc) à 1^a e 2^a Varas da Fazenda Pública após a comunicação à Direção do Fórum do término dos trabalhos de remessa dos feitos (art. 2º, caput);

IV - de processos que tramitam eletronicamente (PROJUDI).

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I a IV, caberá aos respectivos Cartórios e Secretarias remeter os autos ao Cartório Distribuidor para os fins do caput deste artigo.

4º. A redistribuição de que tratam os arts. 1º e 3º deverá ser concluída, salvo motivo de força maior devidamente justificado, no prazo de 180 dias contado da publicação desta Portaria, cabendo aos respectivos juízes adotar junto às Secretarias e Escrivarias a eles subordinadas as providências necessárias à observância desse prazo.

Parágrafo único. Estando os autos em grau de recurso, a redistribuição deverá ocorrer nos quinze dias seguintes à sua baixa e recebimento pela Secretaria ou Cartório.

Art. 5º. Até que haja a formal instalação da 3ª e da 4ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, ficarão os seus respectivos servidores autorizados, sob a orientação dos Juízes titulares ou Substituto, a realizar expediente interno visando à recepção e organização dos processos;

§ 1º. As situações que demandarem provimento de urgência serão solucionadas, uma vez feita a remessa dos autos, pelos Juízes titulares ou substitutos da 3ª e da 4ª Varas da Fazenda Pública.

Curitiba, 26/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça